temática ISSN 1807-8931

Linguagem simples e comunicação de direitos no Instagram da Defensoria Pública do Ceará

Plain language and communication of rights on the Instagram of the Public Defender's Office of Ceará

Felipe Bezerra da SILVA[1]
Sandra Regina MOURA[2]

Resumo

O artigo analisa a presença de características de linguagem simples em publicações do Instagram da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) voltadas à comunicação de direitos. A pesquisa é qualitativa, exploratória e documental, com análise de conteúdo de 18 publicações selecionadas entre 69 postagens de agosto e setembro de 2026. A interpretação considera clareza, termos jurídicos, organização e orientações práticas, com apoio em Finatto, Gomes e na ABNT NBR ISO 24495-1. Os resultados identificam contextualização e exemplos cotidianos, mas também termos não explicados e diferenças no detalhamento de canais de acesso a direitos.

Palavras-chave: Linguagem simples. Comunicação pública. Direitos. Defensoria Pública. Instagram.

Abstract

This article examines plain-language features in Instagram posts by the Public Defender's Office of Ceará addressing rights. The qualitative, exploratory documentary study uses content analysis of 18 posts selected from 69 published in August and September 2026. Four categories guide the analysis: clarity, legal terminology, information organization, and practical guidance, drawing on Finatto, Gomes, and ISO 24495-1. Findings indicate the use of contextualized narratives and everyday examples, alongside unexplained legal terms and uneven provision of actionable information.

Keywords: Plain language. Public communication. Rights. Public Defender's Office. Instagram.

Introdução

A comunicação pública de direitos pressupõe mais do que a divulgação de decisões, normas e serviços: exige considerar como as informações são apresentadas a

[1] Mestrando em Jornalismo pelo programa de Pós-graduação em Jornalismo (PPJ) da UFPB.
E-mail: felipebezerra494@gmail.com

[2] Professora titular da UFPB. Doutora em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP.
E-mail: sandramoura55@gmail.com

pessoas que não dominam o vocabulário jurídico. Nas redes sociais, essa questão assume relevância porque instituições do sistema de Justiça compartilham conteúdos em formatos breves, visuais e audiovisuais, dirigidos a públicos com diferentes experiências e necessidades informacionais.

A linguagem simples oferece uma perspectiva para examinar essa produção comunicacional. Seus princípios envolvem a pertinência do conteúdo, a possibilidade de localizar as informações, sua compreensão e utilização. A presença de palavras cotidianas, contudo, não assegura isoladamente que uma mensagem seja compreendida; também importam o encadeamento das explicações, a apresentação de conceitos especializados e a indicação de caminhos para o exercício de direitos.

Este artigo tem como problema de pesquisa: como as publicações do Instagram da Defensoria Pública do Ceará apresentam características de linguagem simples na comunicação de direitos? O objetivo geral consiste em analisar a presença dessas características nas publicações do perfil institucional voltadas à comunicação de direitos. Especificamente, examinam-se a clareza da linguagem, o tratamento de termos jurídicos, a organização das informações e as orientações disponibilizadas ao público.

A investigação adota abordagem qualitativa, exploratória e documental. O levantamento abrangeu 69 publicações divulgadas entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2026; após triagem e validação, 18 compuseram o corpus. A análise de conteúdo foi organizada em quatro categorias previamente definidas a partir do referencial teórico. A contribuição do estudo reside em discutir, com base em exemplos empíricos, aproximações e limites da linguagem simples na comunicação digital de uma instituição de acesso à Justiça, sem presumir efeitos de recepção não investigados.

Comunicação pública e acesso à informação sobre direitos

A comunicação pública constitui um campo de estudos voltado às relações comunicacionais estabelecidas entre o Estado, as instituições e a sociedade, tendo como referência o interesse público e o exercício da cidadania. Sua compreensão, entretanto, não se restringe à divulgação de ações governamentais ou à circulação de informações institucionais. Trata-se de um processo que envolve diferentes atores sociais e pressupõe a construção de condições para que os cidadãos tenham acesso às informações necessárias à participação na vida pública e ao conhecimento de seus direitos.

Uma contribuição para a compreensão desse campo encontra-se na coletânea *Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público*, organizada por Jorge Duarte (2025). A obra reúne diferentes perspectivas teóricas sobre a comunicação pública, abordando suas relações com o Estado, a sociedade e o exercício da cidadania. Entre essas contribuições, Brandão (2025) discute a diversidade de significados atribuídos ao conceito, que abrange desde a comunicação organizacional e científica até a comunicação governamental, política e aquela desenvolvida pela sociedade civil.

Ao abordar a comunicação pública em sua relação com o Estado e a sociedade, Brandão (2025, p. 5) afirma que "dever-se-ia compreender comunicação pública como um processo comunicativo das instâncias da sociedade que trabalham com a informação voltada para a cidadania". Essa concepção amplia o entendimento da comunicação pública para além das estruturas governamentais, reconhecendo a participação de diferentes instituições e organizações na circulação de informações de interesse coletivo. Assim, sua caracterização não depende exclusivamente da natureza de quem comunica, mas também da finalidade pública das informações compartilhadas.

Em suas contribuições, Duarte (2025) relaciona a comunicação pública à adequação dos instrumentos comunicacionais aos diferentes públicos. Disponibilizar uma informação não assegura que ela possa ser compreendida ou utilizada, sobretudo quando a mensagem pressupõe conhecimentos técnicos que seus destinatários não possuem.

> Comunicação pública, então, deve ser compreendida com sentido mais amplo do que dar informação. Deve incluir a possibilidade de o cidadão ter pleno conhecimento da informação que lhe diz respeito, inclusive aquela que não busca por não saber que existe,7 à possibilidade de expressar suas posições com a certeza de que será ouvido com interesse e a perspectiva de participar ativamente, de obter orientação, educação e diálogo. (Duarte, 2012, p. 64)

Essa discussão adquire relevância quando relacionada às desigualdades que atravessam o exercício da cidadania no Brasil. No capítulo *Comunicação e cidadania*, Marcia Yukiko Matsuuchi Duarte (2025) discute a relação entre participação social e efetivação dos direitos, considerando as condições desiguais que caracterizam a sociedade brasileira. A autora destaca:

> Num contexto de desigualdades como o brasileiro, é absolutamente necessário que se possa assegurar e estimular os indivíduos a exercer os direitos civis e políticos e de conquistar, em definitivo, os direitos sociais. Assim sendo, a participação deixa de ser apenas um ato político

> e passa a ser também um ato educativo, na medida em que, por meio dela, novos conhecimentos são gerados e conquistas viabilizadas. Consequentemente, a ampliação da cidadania confere ao homem o potencial para agir enquanto sujeito e não simples objeto de sua história. (Duarte, 2025, p. 103)

A reflexão de Marcia Yukiko Matsuuchi Duarte evidencia que a cidadania não se esgota no reconhecimento formal dos direitos, mas envolve condições para sua efetivação. A necessidade de tornar informações complexas compreensíveis também é discutida por Pierre Zémor (2025), no capítulo *As formas da comunicação pública*. Ao examinar as relações comunicacionais estabelecidas no âmbito dos serviços públicos, o autor identifica responsabilidades que ultrapassam a simples transmissão de mensagens. Entre as exigências apontadas pelo autor, a dimensão pedagógica apresenta particular relevância para a comunicação de direitos, uma vez que envolve a necessidade de tornar informações complexas compreensíveis aos cidadãos. No campo jurídico, essa questão assume importância diante da presença de conceitos técnicos, expressões especializadas e procedimentos que nem sempre integram o vocabulário cotidiano da população.

A Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) insere-se nesse debate em razão de suas atribuições de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos[3]. Sua atuação não se restringe à representação judicial, abrangendo também a orientação jurídica e a defesa extrajudicial de direitos. Nesse contexto, a comunicação institucional pode contribuir para a divulgação de informações sobre garantias legais, mecanismos de proteção e serviços disponíveis à população.

Linguagem simples e comunicação jurídica

A comunicação jurídica frequentemente mobiliza conceitos especializados e procedimentos pouco familiares a quem não atua no Direito. Por isso, examinar a linguagem simples exige considerar não apenas a escolha das palavras, mas também a apresentação de conceitos e a organização das informações. Nessa direção, Finatto (2020, p. 81) apresenta a simplificação textual como um processo de reformulação, que pode

[3] A Defensoria Pública do Estado do Ceará foi criada e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 06/1997, em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Federal nº 80/1994. Informações institucionais disponíveis em: https://www.defensoria.ce.def.br/institucional/sobre-a-defensoria-publica/. Acesso em: 14 out. 2026.

envolver intervenções no vocabulário, na estrutura das frases e na apresentação das informações.

A reflexão de Finatto (2020) contribui para compreender que a apresentação visual constitui uma dimensão relevante da acessibilidade textual. No caso das publicações institucionais no Instagram, essa perspectiva permite considerar não apenas a linguagem verbal, mas também a disposição das informações nos cards, a organização dos conteúdos em carrosséis e a articulação entre textos e imagens. Esses elementos podem contribuir para tornar informações jurídicas potencialmente mais acessíveis, embora sua presença não assegure, por si só, a compreensão das mensagens pelos usuários.

> Embora diferentes estudos tenham sido desenvolvidos no âmbito dos Estudos de Leitura e da Linguagem sobre os temas da legibilidade, da acessibilidade e compreensibilidade ou "leiturabilidade", não há uma conclusão, uma "regra de ouro" ou uma fórmula mais ou menos fixa que garanta, de antemão, o sucesso de uma simplificação textual. Será sempre preciso testar, diretamente com os leitores-alvo, se uma compreensão qualificada foi atingida. Nessa via, é vital repetir: é fundamental conhecer previamente o perfil do leitor que se pretenda atender. (Finatto, 2020, p. 84)

Essas reflexões aproximam-se dos princípios da linguagem simples, abordagem voltada à elaboração de informações claras, organizadas e adequadas às necessidades de seus destinatários. Ao discutir sua aplicação no âmbito da Defensoria Pública da União, Gomes (2026, p. 354) caracteriza a linguagem simples como uma técnica de comunicação e uma causa social, destacando sua finalidade de transmitir informações com clareza. A autora apresenta características linguísticas relacionadas a essa abordagem, como a redução de períodos extensos, construções sintáticas complexas e termos pouco familiares aos leitores.

A contribuição de Gomes (2026) permite compreender que a linguagem simples não se limita à substituição de palavras consideradas difíceis. Sua aplicação envolve decisões sobre a construção das frases, a seleção das informações e a maneira como os conteúdos são apresentados ao público. Na comunicação de direitos, essas decisões assumem relevância porque uma informação juridicamente correta pode continuar pouco esclarecedora quando exige conhecimentos especializados para sua interpretação. Dessa maneira, simplificar não significa eliminar a precisão jurídica, mas buscar formas de apresentar os conteúdos sem exigir dos destinatários o domínio prévio da linguagem técnica.

No campo da normalização técnica, a ABNT NBR ISO 24495-1:2024, intitulada Linguagem simples — Parte 1: Princípios e diretrizes, estabelece uma referência para a elaboração de comunicações orientadas às necessidades dos leitores. Os princípios da linguagem simples permitem distinguir a redação compreensível da possibilidade de localizar e utilizar informações. Uma mensagem pode explicar um direito e, ainda assim, não indicar procedimentos para buscá-lo. Essa diferença orienta a análise do corpus.

No Brasil, a incorporação desses princípios à administração pública também se expressa em iniciativas normativas. A Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples, estabelecendo diretrizes para a comunicação dos órgãos e entidades da administração pública com a população. Entre as técnicas previstas estão a utilização de palavras comuns, a construção de frases mais diretas, a explicação de termos técnicos e a organização das informações de maneira que facilite sua localização e compreensão (Brasil, 2025).

No sistema de Justiça, essa discussão adquire particular importância em razão da presença de uma linguagem historicamente marcada por expressões especializadas e procedimentos que podem exigir conhecimentos específicos. Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, iniciativa voltada à adoção de comunicações mais claras e compreensíveis no âmbito do Poder Judiciário. Entre suas diretrizes estão a redução de construções excessivamente técnicas, a explicação de termos jurídicos e o desenvolvimento de estratégias de comunicação que aproximem as informações judiciais de seus destinatários (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

A Resolução nº 234/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por sua vez, instituiu a Política de Linguagem Simples da instituição, com o objetivo de tornar suas comunicações mais claras, acessíveis e diretas. Entre as finalidades estabelecidas estão a redução das desigualdades no acesso à informação, a diminuição de termos excessivamente formais e o desenvolvimento de uma cultura de comunicação simples em diferentes formatos e canais institucionais (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2024b). Essa disposição amplia a pertinência do estudo da comunicação digital da DPCE, uma vez que o Instagram integra o conjunto de canais pelos quais a instituição estabelece contato com a população.

A partir dessas contribuições, a presente pesquisa considera quatro dimensões para analisar as características de linguagem simples nas publicações do Instagram da

Defensoria Pública do Estado do Ceará: clareza da linguagem; termos jurídicos e estratégias de simplificação; organização das informações; e orientações para o exercício de direitos. Essas dimensões articulam os estudos sobre acessibilidade textual e terminológica, os princípios da linguagem simples e as particularidades da comunicação jurídica em ambientes digitais.

Procedimentos metodológicos

Esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e documental. O objeto empírico corresponde às publicações do perfil oficial da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) no Instagram. A pesquisa documental permite examinar registros produzidos no contexto de atuação de uma instituição, considerando sua natureza, autoria e condições de produção (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009). As postagens foram tratadas como documentos comunicacionais, e não como respostas de seus destinatários.

O levantamento compreendeu o período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2026, no qual foram identificadas 69 publicações. Todas passaram por triagem temática inicial, voltada a localizar conteúdos sobre direitos, garantias jurídicas, mecanismos de proteção e procedimentos relacionados ao seu exercício. Nessa etapa, 50 publicações foram excluídas e 19 pré-selecionadas. A validação individual excluiu a P07, por se concentrar na sensibilização genérica sobre a infância sem desenvolver informação específica sobre direitos ou mecanismos de proteção. O corpus definitivo compreendeu, assim, 18 publicações. A presença de orientação prática não foi condição obrigatória de inclusão, pois conteúdos explicativos e históricos também podem comunicar direitos.

O Quadro 1 apresenta as publicações que integraram o corpus, identificadas pelos códigos atribuídos durante o levantamento. Esses códigos são utilizados na análise para remeter a cada documento. A identificação preserva a rastreabilidade do material, sem transformar o código em uma medida de qualidade comunicacional.

Quadro 1 – Caracterização das publicações do corpus

Código	Publicação	Data	Assunto	Formato
P01	https://www.instagram.com/p/Dbsx0ldm6s2/?img_index=1	06/08/2026	Garantia de direitos à saúde de criança com paralisia cerebral	Carrossel com 6 cards
P02	https://www.instagram.com/p/Dbvo6HgEacJ/?img_index=1	07/082026	Lei Maria da Penha e proteção dos direitos das mulheres	Carrossel com 10 cards
P03	https://www.instagram.com/p/Db_UCHQRb7u/	13/08/2026	Direito de acesso à energia elétrica em comunidade de Quixadá	Imagem única
P04	https://www.instagram.com/p/Db-xPXOkRLZ/?img_index=1	13/08/2026	Reconhecimento jurídico da violência contra a mulher e do feminicídio	Carrossel com 10 cards
P05	https://www.instagram.com/p/DcJL7bcm7uO/?img_index=1	17/08/2026	Acesso à Justiça de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade	Carrossel com 5 cards
P06	https://www.instagram.com/p/DcMLHk1EWVd/?img_index=1	18/08/2026	Direito das mulheres à autonomia corporal e enfrentamento da violência sexual	Carrossel com 11 cards
P07	https://www.instagram.com/p/DcjqxegmMeG/?img_index=2	27/08/2026	Lei Maria da Penha, proteção e canais de atendimento às mulheres em situação de violência	Carrossel com 13 cards
P08	https://www.instagram.com/p/DdER1fLERKP/?img_index=9	09/09/2026	Proteção de crianças e adolescentes contra riscos no ambiente digital	Carrossel com 13 cards
P9	https://www.instagram.com/p/DdRJA09nR0s/	14/09/2026	Direito ao cuidado da pessoa idosa e divisão das	Imagem única

			responsabilidades familiares	
P10	https://www.instagram.com/p/DdY2WgNlo4G/?img_index=1	17/09/2026	Direitos do consumidor nas relações de compra e contratação	Carrossel com 7 cards
P11	https://www.instagram.com/p/DdZe4s_Fuay/	17/09/2026	Direito ao atendimento digno e prioritário de pessoas com TEA nos serviços de saúde	Imagem única
P12	https://www.instagram.com/p/Ddb9pbSxz2m/	18/09/2026	Mediação de conflitos e acesso à resolução consensual de demandas	Reels
P13	https://www.instagram.com/p/DdjK4qjnC1f/?img_index=1	21/09/2026	Direitos das pessoas com deficiência e garantia de acessibilidade	Carrossel com 6 cards
P14	https://www.instagram.com/p/Ddo0NARxAzg/	23/09/2026	Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas	Reels
P15	https://www.instagram.com/p/Ddq-KRnFoxs/?img_index=5	24/09/2026	Crime de Importunação Sexual	Carrossel com 5 cards
P16	https://www.instagram.com/p/DdtYvsFHCmV/?img_index=1	25/09/2026	Direitos de família e resolução consensual de conflitos	Carrossel com 5 cards
P17	https://www.instagram.com/p/Dd1YIf6EWFW/?img_index=6	28/09/2026	Direitos e procedimentos jurídicos relacionados à doação de órgãos	Carrossel com 8 cards
P18	https://www.instagram.com/p/Dd7KHytGB-W/?img_index=1	30/09/2026	Liberdade de escolha política e enfrentamento à	Carrossel com sete cards

			intolerância política e ideológica	

Fonte: elaboração própria, com base nas publicações da DPCE (2026)

A unidade de análise foi a publicação considerada em sua integralidade: nos carrosséis, todos os cards e a legenda; nas imagens únicas, a arte e a legenda; nos Reels, as falas e os elementos audiovisuais pertinentes. A análise de conteúdo qualitativa, com orientação categorial, foi organizada com base na discussão metodológica de Sousa e Santos (2020) e de Dalla Valle e Ferreira (2025), contemplando organização do material, exploração e interpretação dos resultados.

Foram estabelecidas quatro categorias a priori: (1) clareza da linguagem, observando escolhas vocabulares, objetividade, exemplos e contextualização; (2) termos jurídicos e estratégias de simplificação, considerando explicações, reformulações e emprego de expressões técnicas; (3) organização das informações, incluindo hierarquia, sequência e relação entre recursos verbais e visuais; e (4) orientações para o exercício de direitos, examinando indicação de serviços, procedimentos e canais de atendimento ou denúncia. As categorias são complementares, e uma publicação pode apresentar elementos de mais de uma delas.

Quadro 1 – Categorias e indicadores de análise

Categoria	**Indicadores de observação**
Clareza da linguagem	Vocabulário, objetividade, exemplos e situações concretas
Termos jurídicos	Presença, explicação e reformulação de expressões técnicas
Organização	Sequência, hierarquia e relação entre texto, imagem e vídeo
Orientações para direitos	Procedimentos, serviços, contatos e canais de denúncia

Fonte: elaboração própria, com base no referencial teórico (2026)

Os indicadores foram derivados das discussões de Finatto (2020) e Gomes (2026) e dos princípios da ABNT NBR ISO 24495-1:2024. A interpretação considerou as diferentes finalidades das postagens, sem equiparar ausência de orientação prática a

inadequação. O estudo não incluiu entrevistas, testes de compreensão nem investigação de recepção; portanto, suas conclusões dizem respeito a características observáveis das mensagens, e não à efetiva compreensão ou utilização das informações pelo público.

Análise e discussão dos resultados

Clareza e compreensão da informação jurídica

O corpus evidencia formas distintas de aproximar informações jurídicas de situações reconhecíveis pelo público. A clareza, nesta categoria, foi examinada como característica do texto e de sua contextualização, não como prova de compreensão dos leitores. As publicações de caráter narrativo (P01, P03, P05, P10 e P12) partem de problemas concretos e descrevem a atuação institucional; os materiais educativos (P11 e P16) articulam condutas e direitos. Essas estratégias diferem quanto ao que permitem ao leitor identificar: a existência de uma garantia, a situação em que ela incide ou o caminho para reivindicá-la.

A P01, intitulada "Uma história de amor, cuidado e direitos", apresenta a experiência de uma família de criança com paralisia cerebral e relaciona a proteção da saúde ao fornecimento de equipamentos, alimentação e continuidade de energia elétrica. O caso desloca a informação jurídica do plano abstrato para condições materiais de cuidado. A P12, sobre atendimento de saúde de pessoa com transtorno do espectro autista, também aproxima o direito de uma demanda individual. Nos dois casos, a narrativa torna visível a finalidade da intervenção jurídica, mas não substitui a explicação dos conceitos especializados empregados.

A P13, Reels sobre mediação, abre com "Briga com o vizinho, dívida, conflito familiar" (DPCE, 2026, P13). A enumeração fornece ao público situações de referência antes de apresentar o procedimento. Diferentemente de uma definição exclusivamente normativa, o vídeo introduz o conceito pelo problema que a mediação pode ajudar a enfrentar. Esse recurso é compatível com a preocupação de Finatto (2020) com o repertório do leitor; não autoriza, porém, concluir que a audiência efetivamente compreendeu a mensagem.

Termos jurídicos e estratégias de simplificação

A análise terminológica revelou uma distinção entre contextualizar um caso e explicar um conceito. Nas P01 e P12, a expressão “liminar” aparece vinculada a providências judiciais, sem definição específica identificada no material examinado. A narrativa sugere sua importância para a obtenção da medida, mas não esclarece necessariamente sua natureza provisória. Na P04, sobre o reconhecimento jurídico do feminicídio, surgem “qualificadora do homicídio” e “crime autônomo”, termos que pressupõem conhecimentos sobre classificação penal. O emprego dessas expressões não constitui erro jurídico; a questão comunicacional é a falta de reformulação acessível no contexto em que aparecem.

A P13 oferece um contraponto empírico. Uma participante explica: “O mediador, ele não diz quem está certo, nem quem está errado. Ele não soluciona o seu problema. Ele ajuda as partes a criarem essa solução” (DPCE, 2026, P13). A fala define o papel do profissional por meio de suas ações e limites, sem exigir familiaridade prévia com o vocabulário jurídico. O trecho mostra uma estratégia de explicação funcional, que conserva a distinção entre mediação e decisão imposta por terceiro.

Outras falas do mesmo vídeo reforçam a explicação: “nem todo conflito precisa ir ao tribunal” e “encontrar a solução possível para os dois lados” (DPCE, 2026, P13). O sentido do procedimento é construído progressivamente: exemplos de conflitos, delimitação da função do mediador e possibilidade de acordo. À luz de Gomes (2026), a simplificação não se reduz à troca de palavras difíceis, mas pode decorrer da forma como um conceito é apresentado e situado. A P15 aborda a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas e sua ratificação. Nesse tipo de conteúdo, o desafio não reside apenas na escolha lexical: é necessário diferenciar o instrumento jurídico, o ato de ratificação e suas implicações. A análise registra a apresentação do tema, mas não presume que a referência ao tratado, por si só, explique seu alcance. A comparação entre P04, P13 e P15 evidencia graus distintos de mediação de conteúdos especializados.

Assim, a categoria não opõe artificialmente linguagem técnica e linguagem simples. Um termo jurídico pode ser necessário à precisão; sua acessibilidade depende de ser explicado no momento oportuno, por definição, paráfrase ou exemplo. Os casos

analisados mostram que o texto pode ser próximo da experiência cotidiana e, simultaneamente, conservar pontos de opacidade terminológica.

Organização e apresentação das informações

A organização foi examinada considerando a sequência dos cards, a hierarquia das informações e a relação entre linguagem verbal e recursos visuais. Nos relatos de atuação institucional (P01, P03, P05, P10 e P12), predomina a passagem de uma demanda concreta para o encaminhamento dado pela Defensoria. Essa estrutura favorece a identificação do problema e da resposta institucional, mas tende a reservar menor espaço à explicação dos procedimentos que outras pessoas poderiam adotar.

Os carrosséis educativos permitem distribuir informações em etapas. Na P16, a abordagem da importunação sexual articula apresentação da conduta e canais de denúncia; na P19, o conteúdo sobre intolerância política relaciona situações de constrangimento à preservação de registros e ao encaminhamento de relatos. Na P14, a sequência de cards reúne informações sobre direitos das pessoas com deficiência. A disposição seriada permite segmentar temas complexos, mas o formato, isoladamente, não comprova clareza: ela depende da seleção e do encadeamento efetivo das informações.

O Reels P13 segue outra progressão: apresenta exemplos cotidianos, explica o papel do mediador, diferencia mediação de solução judicial e encerra com referência à Defensoria. A comparação não sustenta uma hierarquia de eficácia entre vídeo, carrossel e imagem única, pois a pesquisa não mediu recepção. Mostra, contudo, que a organização constitui uma dimensão própria da linguagem simples, coerente com os princípios de informação localizável e compreensível da ABNT NBR ISO 24495-1:2024.

Orientações para o exercício de direitos

A última categoria observa se a publicação permite identificar alguma providência, serviço ou canal relacionado ao direito abordado. Não se exigiu esse componente para inclusão no corpus: informar sobre uma garantia também integra a comunicação de direitos. Analiticamente, porém, é relevante distinguir reconhecimento do direito e instrução para agir, como propõe a dimensão de utilização da informação na ABNT NBR ISO 24495-1:2024.

A P17 apresenta o programa Laços de Família e relaciona mediação e conciliação a demandas como divórcio, guarda, pensão alimentícia e convivência familiar. Além de caracterizar o serviço, informa municípios de atendimento, endereço, horário e telefone. Trata-se de uma orientação operacional: a pessoa pode identificar não apenas o tipo de demanda atendida, mas também onde procurar a instituição. O estudo não verificou se os contatos estavam acessíveis ou se o atendimento foi efetivamente realizado.

Na P16, dedicada à importunação sexual, aparecem exemplos da conduta e a indicação dos números 190 e 180, além da possibilidade de buscar assistência da Defensoria. A associação entre reconhecimento de uma situação de violência e canais de denúncia acrescenta uma dimensão prática à explicação do direito. Não se deve, contudo, confundir a simples presença de números com a suficiência de todas as informações para cada circunstância concreta.

A P19, sobre liberdade política e intolerância, orienta a preservar registros de ameaças ou constrangimentos e indica encaminhamento de relatos ao Observatório da Intolerância Política e Ideológica. A recomendação sobre preservação de evidências é mais específica que uma exortação genérica a denunciar: identifica uma providência anterior ao contato com o órgão competente.

Em contraste, a P13 termina com “Se precisar, procura a Defensoria Pública” (DPCE, 2026, P13). A fala identifica a instituição, mas não explicita, no trecho examinado, endereço, telefone, plataforma ou horário. Isso não invalida a explicação sobre mediação; evidencia apenas que clareza conceitual e orientação operacional não são dimensões equivalentes.

Nas P01, P05, P10 e P12, a apresentação de casos e resultados institucionais permite reconhecer direitos e possibilidades de proteção, sem detalhar, no conteúdo analisado, um percurso reproduzível de atendimento para situações semelhantes. Essa característica deve ser lida à luz do gênero e da finalidade de cada postagem, evitando transformar toda publicação de caráter narrativo em um manual de procedimentos.

A comparação indica que a comunicação de direitos pode cumprir funções complementares: dar visibilidade a uma garantia, esclarecer um conceito, apresentar uma resposta institucional ou orientar uma ação. A contribuição específica da linguagem simples está em adequar essas funções às necessidades informacionais dos destinatários, sem presumir que todas devam estar presentes com a mesma intensidade em cada publicação.

Discussão dos achados

Os resultados permitem formular três distinções. A primeira é entre contextualização e explicação terminológica: P01 e P12 situam demandas de saúde, mas mantêm "liminar" sem esclarecimento específico, enquanto P13 explica a mediação pelo funcionamento do procedimento. A segunda é entre sequência de apresentação e efetiva compreensibilidade: carrosséis e vídeos permitem organizar etapas, mas a pesquisa não avaliou como leitores as interpretaram. A terceira é entre informar a existência de um direito e indicar um caminho para exercê-lo: P17, P16 e P19 oferecem providências mais identificáveis do que a orientação genérica presente no encerramento de P13.

Essas distinções ajudam a evitar a classificação binária de publicações como simplesmente "claras" ou "difíceis". Uma mesma mensagem pode combinar exemplos acessíveis e vocabulário técnico pouco explicado; pode organizar bem os argumentos e oferecer poucas instruções de acesso; ou pode informar contatos sem desenvolver o contexto jurídico. O achado principal não é uma nota global de qualidade, mas a identificação de características que variam entre conteúdos e finalidades.

Finatto (2020) permite interpretar a acessibilidade como relação entre texto e leitor, não como atributo garantido por uma fórmula de escrita. Gomes (2026) amplia a discussão ao tratar a simplificação como prática comunicacional que envolve escolhas de linguagem. Os quatro princípios da ABNT NBR ISO 24495-1:2024 — relevância, localização, compreensão e utilização — ajudam a explicar por que uma informação juridicamente correta pode demandar ajustes diferentes conforme o objetivo comunicativo.

No caso da DPCE, a existência de uma política institucional de linguagem simples torna pertinente examinar como essas escolhas aparecem nas publicações. O corpus, entretanto, não permite estabelecer relação causal entre a norma interna e cada decisão editorial, pois não foram investigados os processos de produção. Também não autoriza afirmar adesão integral ou descumprimento da política a partir de um conjunto delimitado de postagens.

O recorte documental e temporal restringe o alcance das conclusões. Não foram realizados testes de compreensão, entrevistas com seguidores, análise de métricas ou comparação entre plataformas. Por isso, a presença de exemplos, explicações e canais é

tratada como evidência textual, não como demonstração de compreensão, acessibilidade efetiva ou ampliação do acesso à Justiça.

A contribuição do estudo está em oferecer uma leitura empiricamente situada das escolhas comunicacionais observáveis, distinguindo quatro dimensões que se relacionam sem se confundirem. Para pesquisas posteriores, uma possibilidade é confrontar a análise das mensagens com entrevistas e testes de compreensão com públicos distintos, de modo a investigar se os recursos identificados atendem às necessidades reais de informação.

Considerações finais

A análise das 18 publicações da Defensoria Pública do Ceará identificou estratégias de aproximação entre informações jurídicas e experiências cotidianas, especialmente por meio de narrativas de casos, exemplos, explicações funcionais e divulgação de canais de atendimento. Os resultados respondem ao problema de pesquisa ao demonstrar que características de linguagem simples estão presentes no corpus, mas variam conforme a finalidade e a estrutura das postagens.

As limitações mais evidentes envolvem a presença de expressões especializadas sem explicações identificadas, como “liminar”, “qualificadora do homicídio” e “crime autônomo”, e a diferença entre mencionar a existência de assistência e oferecer dados suficientes para acessá-la. Em contrapartida, conteúdos como a explicação audiovisual da mediação e as orientações sobre importunação sexual e atendimento familiar demonstram possibilidades de comunicação mais operacional.

A pesquisa não permite afirmar que os destinatários compreenderam as mensagens ou conseguiram exercer direitos a partir delas, pois não incluiu investigação de recepção. Também não permite generalizar os achados para a totalidade da comunicação institucional. Estudos posteriores podem examinar a compreensão das publicações por diferentes públicos e as decisões editoriais que orientam sua produção. A principal contribuição deste trabalho consiste em distinguir clareza, explicação terminológica, organização e utilidade prática como dimensões articuladas, porém não equivalentes, da linguagem simples na comunicação de direitos.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 24495-1:2024: linguagem simples — parte 1: princípios e diretrizes norteadores**. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público**. 4. ed. Brasília, DF: ABCPública, 2025. p. 1-33.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm.

BRASIL. **Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15263.htm.

CEARÁ. **Lei Complementar nº 6, de 28 de abril de 1997**. Dispõe sobre a organização da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 1997.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/733.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria nº 351, de 4 de dezembro de 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5378.

DALLA VALLE, Paulo Roberto; FERREIRA, Jacques de Lima. **Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 41, e49377, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/0102-469849377.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Instrução Normativa nº 164/2024**. Diário Oficial Eletrônico, Fortaleza, n. 520, 13 jun. 2024a. Disponível em: https://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/2024/06/IN-n%C2%BA-164-20241.pdf.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Resolução nº 234/2024**. Diário Oficial Eletrônico, Fortaleza, n. 618, 30 out. 2024b. Disponível em: https://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/2024/10/resolucao-no-234-2024.pdf.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Sobre a Defensoria Pública**. Fortaleza: DPCE, [s. d.]. Disponível em: https://www.defensoria.ce.def.br/institucional/sobre-a-defensoria-publica/.

DUARTE, Jorge. Instrumentos de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público**. 4. ed. Brasília, DF: ABCPública, 2025. p. 59-71.

DUARTE, Marcia Yukiko Matsuuchi. Comunicação e cidadania. In: DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público**. 4. ed. Brasília, DF: ABCPública, 2025. p. 95-115.

FINATTO, Maria José Bocorny. **Acessibilidade textual e terminológica: promovendo a tradução intralinguística**. Estudos Linguísticos (São Paulo. 1978), São Paulo, v. 49, n. 1, p. 72-96, 2020. DOI: https://doi.org/10.21165/el.v49i1.2775.

GOMES, Ana Carolina Araújo. **Simplificação da linguagem com foco no cidadão: uma demanda possível para a DPU**. Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, DF, n. 25, p. 349-364, 2026. DOI: https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i25.p349-364.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351.

SOUSA, José Raul de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. **Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer**. Pesquisa e Debate em Educação, Juiz de Fora, v. 10, n. 2, p. 1396-1416, 2020. DOI: https://doi.org/10.34019/2237-9444.2020.v10.31559.

ZÉMOR, Pierre. As formas da comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público**. 4. ed. Brasília, DF: ABCPública, 2025. p. 214-245.